



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.240/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.240/2018, de 28 de MARÇO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Afonso Cláudio, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

- I – Sobras de matérias primas da construção civil,
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

**Art. 2º** O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Afonso Cláudio será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamento, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 28 de março de 2018.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 10 de abril de 2018.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**